



LEI Nº 19.101, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza a inclusão, no Plano Rodoviário Estadual, da rodovia municipal que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no Plano Rodoviário Estadual, a rodovia municipal que interliga os Municípios de Jussara e Santa Fé de Goiás, conhecida como “Estrada do Boi” com extensão de 27km (vinte e sete quilômetros), conforme autorização contida nas Leis municipais de nº 731, de 29 de novembro de 2013, e 497, de 28 de fevereiro de 2014, respectivamente.

Art. 2º O órgão estadual competente realizará estudos de viabilidade técnica para transformação da estrada vicinal referida no art. 1º em rodovia estadual.

Art. 3º Até que se proceda à transferência do domínio da referida via ao Estado, a sua manutenção e conservação ficam sob a responsabilidade dos referidos municípios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de novembro de 2015.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Of. nº 1.138-P

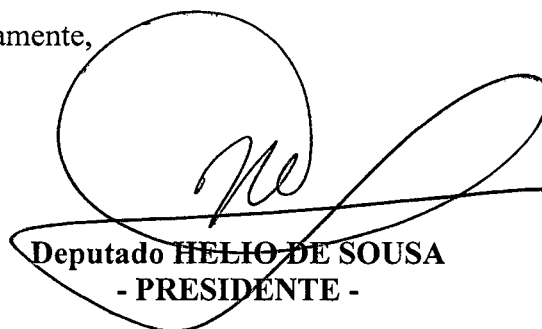
Goiânia, 25 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia nº **12.280**, de 23 de novembro de 2015, que promulga as **Leis nºs: 19.101, de 23 de novembro de 2015**, que autoriza a inclusão, no Plano Rodoviário Estadual, da rodovia municipal que especifica; e **19.102, de 23 de novembro de 2015**, que dá denominação ao próprio público que especifica.

Atenciosamente,



Deputado **HELIO DE SOUSA**
- PRESIDENTE -



Diário da Assembleia



ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXVI GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2015 NUM.: 12.280

ATOS DO PRESIDENTE

LEI Nº 19.101, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza a inclusão, no Plano Rodoviário Estadual, da rodovia municipal que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no Plano Rodoviário Estadual, a rodovia municipal que interliga os Municípios de Jussara e Santa Fé de Goiás, conhecida como "Estrada do Boi" com extensão de 27km (vinte e sete quilômetros), conforme autorização contida nas Leis municipais de nº 731, de 29 de novembro de 2013, e 497, de 28 de fevereiro de 2014, respectivamente.

Art. 2º O órgão estadual competente realizará estudos de viabilidade técnica para transformação da estrada vicinal referida no art. 1º em rodovia estadual.

Art. 3º Até que se proceda à transferência do domínio da referida via ao Estado, a sua manutenção e conservação ficam sob a responsabilidade dos referidos municípios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de novembro de 2015.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

LEI Nº 19.102, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO

ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado VALÉRIO LUIZ DE OLIVEIRA o Ginásio Goiânia Arena, situado na Avenida Fued José Sebba, via acesso Serra Dourada, Jardim Goiás, Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de novembro de 2015.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ADIB ELIAS
ÁLVARO GUIMARÃES
BRUNO PEIXOTO
CARLOS ANTONIO
CHARLES BENTO
CLÁUDIO MEIRELLES
DELEGADA ADRIANA ACCORSI
DIEGO SORGATTO
DR. ANTONIO
ELIANE PINHEIRO
ERNESTO ROLLER
FRANCISCO JR.
FRANCISCO OLIVEIRA
GUSTAVO SEBBA
HELIO DE SOUSA
HENRIQUE ARANTES
HUMBERTO AIDAR
ISAURA LEMOS
ISO MOREIRA
JEAN
JOSÉ NELTO
JOSÉ VITTI
JÚLIO DA RETÍFICA
LINCOLN TEJOTA
LISSAUER VIEIRA
LUCAS CALIL
LUIS CESAR BUENO
MAJOR ARAÚJO
MANOEL DE OLIVEIRA

do Bol com extensão de 27km (vinte e sete quilômetros), conforme autorização contida nas Leis municipais de nº 731, de 29 de novembro de 2013, e 497, de 28 de fevereiro de 2014, respectivamente.

Art. 2º O órgão estadual competente realizará estudos de viabilidade técnica para transformação da estrada vicinal referida no art. 1º em rodovia estadual.

Art. 3º Até que se proceda à transferência do domínio da referida via ao Estado, a sua manutenção e conservação ficam sob a responsabilidade dos referidos municípios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de novembro de 2015.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

LEI Nº 19.102, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dá denominação ao próprio público que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado VALÉRIO LUIZ DE OLIVEIRA o Ginásio Goiânia Arena, situado na Avenida Fued José Sebba, via acesso Serra Dourada, Jardim Goiás, Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de novembro de 2015.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº 074/2015
PROCESSO PROAD Nº: 20150700009142

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral sem gás, embalada em garrafas de 20 (vinte) litros e garrafas de 500 (quinhentos) mililitros, por demanda, incluindo o serviço de entrega e empréstimo de vasilhames, pelo período de 12 (doze) meses.

Datas e Horários:
Recebimento das propostas: a partir das 08h00 do dia 15/12/2015
Abertura das propostas: às 10h00 do dia 16/12/2015
Início da sessão de disputa de preços: às 10h00 do dia 16/12/2015

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:
e-mail: mamorim@tjgo.jus.br
Fax : (062) 3236-2428
Fone : (062) 3236-2433/2435

Marcelo de Amorim
Pregoeiro

MINISTÉRIO PÚBLICO

Extrato de Ata de Sessão
Edital de Licitação nº. 139/2015
Sistema de Registro de Preços
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Menor Preço por Item
Aos 19/11/2015, na cidade de Goiânia, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 139/2015, tipo menor preço por item, que tem por objeto aquisição de refis e unidades de purificação. Participaram da licitação as seguintes empresas: JC Comércio e Empreendimentos Eireli ME, Caçara Distribuidora Eireli EPP, VHPM Comercial Ltda ME e GMX Construtora Produtos e Serviços Ltda ME. Após a fase de lances e negociação a empresa Caçara Distribuidora Eireli EPP, ofertou o menor valor para os Itens 01, 02, 03, 04 e 05. Conferidas as documentações e proposta encaminhadas, a empresa foi considerada habilitada. Nada mais a ser tratado encerrou-se a reunião.
Irene Teixeira de Moura - Pregoeira
Cinthia Tattelle de França R. Lemos - Equipe de Apoio
Luciene Maria e Silva - Equipe de Apoio

SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO

PORTARIA Nº 465/2015.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os fatos apontados no Memorando nº 484/2015-GEGP e seus anexos, inseridos às fls. 02/07 do Processo nº 201510319002407,
RESOLVE:

- I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no Parágrafo 1º do artigo 327 da Lei nº 10.460/88, alterada pela Lei nº 14.678/2004, com propósito de apurar eventuais transgressões disciplinares cometidas pelo servidor da Administração Pública Estadual, RAFAEL CASTANHEIRA PARRODE, consistente na prática de hipotéticos atos negligenciais e insubordinação, tipo capitulado no Art. 303, inciso LXI da Lei nº 10.460/88, "faltar, sem justa causa, ao serviço por 45 (quarenta e cinco) dias interpolados, durante o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias".
 - II - Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 166/2014-SECT, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.867 do dia 04/07/2014, para, no âmbito desta Pasta, na forma e prazos da lei, promover a instrução do feito e demais atos, para tanto, assegurando ao servidor, o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme estabelecido no Artigo 5º, Inciso LV da Constituição Federal de 1988.
 - III - O Processo Administrativo Disciplinar seguirá o rito ordinário a teor do Artigo 331, Inciso I § 1º, combinado com o Artigo 317 da Lei nº 10.460/88.
 - IV - A Comissão acima mencionada funciona na sede desta Secretaria, situada na Avenida Universitária nº 609, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO.
- CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE!
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO, em Goiânia, aos 17 dias do mês de novembro de 2015.

LÉDA BORGES DE MOURA - Secretária

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO

PORTARIA Nº 476/2015.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os fatos apontados no Processo nº 201410319000113 em trâmite nesta Pasta e conforme sugestão apontada no Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância, acatada pela Titular desta Pasta, através do Despacho Decisório de Sindicância Preliminar nº 2865/2015-GAB,
RESOLVE:

- I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no Artigo 327, § 4º, Inciso III da Lei nº 10.460/88, alterada pela Lei nº 14.678/2004, com propósito de apurar eventuais transgressões disciplinares cometidas por servidores da Administração Pública Estadual, pela prática de hipotéticos atos negligenciais e insubordinação, considerando a necessidade de averiguação sobre a atuação da servidora abaixo especificada, enquanto Gestora do Contrato firmado entre a União Secretaria da Mulher e da Igualdade Racial e a Empresa Estacionamento e Lavajeto Bitar Ltda., objeto do processo nº 201410319000113, no que tange ao atesto indevido das notas fiscais referentes aos meses de março, abril e maio de 2015, tendo em vista a não prestação de serviço pela empresa supracitada.
 - ADRIANA ALVES TEDESCO, pela suposta transgressão disciplinar, prevista no inciso XXX do Artigo 303 da Lei nº 10.460/88, com redação dada pela Lei nº 14.678/04, "trabalhar mal, ineficientemente ou por negligência".
 - II - Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 050/2015-SECT, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.038 do dia 11/03/2015, para, no âmbito desta Pasta, na forma e prazos da lei, promover a instrução do feito e demais atos, para tanto, assegurando aos servidores, o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme estabelecido no Artigo 5º, Inciso LV da Constituição Federal de 1988.
 - III - O Processo Administrativo Disciplinar seguirá o rito sumário a teor do Artigo 331, Inciso II combinado com o Artigo 315, § 1º, da Lei nº 10.460/88.
 - IV - A Comissão acima mencionada funciona na sede desta Secretaria, situada na Avenida Universitária nº 609, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO.
- CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE!
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO, em Goiânia, aos 24 dias do mês de novembro de 2015.

LÉDA BORGES DE MOURA - Secretária

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO

PORTARIA Nº 472/2015.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os fatos apontados no Processo nº 201510319002311 em trâmite nesta Pasta e conforme sugestão apontada no Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância, acatada pela Titular desta Pasta, através do Despacho Decisório de Sindicância Preliminar nº 2855/2015-GAB,
RESOLVE:

- I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no Artigo 327, § 4º, Inciso III da Lei nº 10.460/88, alterada pela Lei nº 14.678/2004, com propósito de apurar eventuais transgressões disciplinares cometidas por servidores da Administração Pública Estadual, pela prática de hipotéticos atos negligenciais e insubordinação, de acordo com Memorando nº 230/2015-GEGRCA, datado de 16 de outubro de 2015, suscitado por Luiza Dora Juliano Silva, Diretora Geral do Grupo Executivo de Apoio a Crianças e Adolescentes desta Pasta, em que solicita a instauração de sindicância, com o fim de averiguar se ocorreu possível irregularidade na atuação do servidor WANDER BATISTA, lotado no Centro de Atendimento Socioeducativo de Porangatu, quanto a realização de filmagem de adolescentes internos cantando em seus alojamentos, cujo conteúdo das músicas faz apologia e ameaças a outro adolescente, de acordo com fatos expostos no Memorando nº 206/2015-GESE/GEGRCA e seus anexos, objeto do Processo nº 201510319002311, conforme abaixo especificado:
- WANDER BATISTA, CPF nº 937.734.981-87, detentor do cargo efetivo de Agente de Segurança Educacional, pelas supostas transgressões disciplinares, previstas nos Incisos XVI do Artigo 303 da Lei nº 10.460/88, com redação dada pela Lei nº 14.678/04, "negligenciar ou descumprir qualquer ordem legítima".
- II - Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 050/2015-SECT, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.038 do

OBSERVAÇÕES

- 1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) horas úteis após o material ter sido entregue na AGECON.
- 2. Balanços, balançotes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.
- 3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após este data serão incinerados.
- 4. As redações quando às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
- 5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:
Mairis: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 3201-7800 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779
Posto Fórum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2321
Centro Administrativo: Vaga-Vaga - Fone: 3201-5070
VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados.

ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas

Table with columns: DIRETORIA (CARLOS ALBERTO LERÉIA DA SILVA, ABADIA DIVINA LIMA, ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI, DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS, CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL), INFORMAÇÕES TÉCNICAS (Recibo GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS, ASESINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA R\$ 708,00 R\$ 1.141,00 R\$ 1.245,00; Recibo GOIÂNIA INTERIOR DE GOIÁS OUTROS ESTADOS, ASESINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA R\$ 1.078,00 R\$ 1.899,00 R\$ 2.054,00), OBSERVAÇÕES (1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) horas úteis após o material ter sido entregue na AGECON. 2. Balanços, balançotes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas. 3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após este data serão incinerados. 4. As redações quando às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação. 5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços: Mairis: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 3201-7800 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779 Posto Fórum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2321 Centro Administrativo: Vaga-Vaga - Fone: 3201-5070 VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados. ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 1º de dezembro de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar